



PARECER DO CONSELHO JURISDICCIONAL SOBRE O PROJETO DE REGULAMENTO DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Em conformidade com o art. 58º, n.º 2, al. c), do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo D. L. n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo D. L. n.º 310/09, de 26 de outubro e revisto pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, de acordo com a Lei n.º 2/2013 de 10 de janeiro, vem o Conselho Jurisdiccional emitir parecer sobre o projeto de Regulamento do Fundo de Solidariedade Social dos Contabilistas Certificados, o que faz nos termos seguintes:

Da conformidade legal do procedimento

- Foi publicitada no sítio da internet da Ordem dos Contabilistas Certificados a 8 de Outubro p.p., conforme dispõem os artigos 98º, n.º 1 e 101º, do Código do Procedimento Administrativo, adiante CPA, a proposta de regulamento;
- O Conselho Diretivo promoveu a discussão pública deste regulamento em sessões que se realizaram a nível nacional;
- Foi concedida também a possibilidade, dentro do prazo legal previsto, de 30 dias, para o envio das sugestões de alteração às propostas, por parte dos Contabilistas Certificados.

Assim, considera o Conselho Jurisdiccional que foram integralmente cumpridas as normas estatutárias e legais aplicáveis.

Da conformidade legal dos prazos para emissão de parecer do Conselho Jurisdiccional

O Conselho Diretivo aprovou o projeto de Regulamento do Fundo de Solidariedade Social dos Contabilistas Certificados, em reunião de dia 20/11/2018, cfr. consta da respetiva ata.

Esse projeto foi remetido ao Conselho Jurisdiccional no dia 20/11/2018.

Apesar de o art. 92º, n.º 4 do CPA referir que os pareceres não devem ser emitidos num prazo inferior a 15 dias, o Conselho Jurisdiccional considera não só que tal prazo não é imperativo, como acompanhou a evolução ocorrida na elaboração da versão definitiva do projeto de Regulamento do Fundo de Solidariedade Social dos Contabilistas Certificados, considera estarem reunidas todas as condições legais para a emissão do respetivo parecer.

Da conformidade legal do projeto de Regulamento do Fundo de Solidariedade Social dos Contabilistas Certificados

A verificação da legalidade deste projeto de regulamento importa a sua conformação, nomeadamente com o Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados e o Regime Jurídico de Criação, Organização e Funcionamento das Associações Públicas Profissionais (Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro).

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Av. Barbosa du Bocage, 45 | 1049-013 Lisboa
T 21 799 97 00 F 21 795 73 32 | 90 80 | 92 08
NIPC 503 692 310 | www.occ.pt | geral@occ.pt



Certificada a confirmação da legalidade do projeto de Regulamento do Fundo de Solidariedade Social dos Contabilistas Certificados, foi deliberado em sessão plenária do Conselho Jurisdicional de 27/11/2018, nos termos do art. 57º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, emitir parecer favorável.

O Conselho Jurisdicional, reunido em plenário

Eugénio Lourenço da Silva Faca (Presidente)

Rosa Teresa Reis Pinto Santos (Vogal)

Rita Gonçalves Cordeiro (Vogal)

Luís Filipe Rui de Oliveira Caetano (Vogal)

ORDEN DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Av. Barbosa du Bocage, 45 | 1049-013 Lisboa
T 21 799 97 00 F 21 795 73 32 | 90 80 | 92 08
NIPC 503 692 310 | www.occ.pt | geral@occ.pt